



# Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

## Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

### LEI Nº 1357 DE 19 DE ABRIL DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) administrado pela Caixa Econômica Federal.**

O Prefeito Municipal de Campo Florido-MG, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis constantes dos Memoriais Descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** - Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;



# Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

## Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo único.** A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**Artigo 6º.** - Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, do qual trata essa lei, no âmbito do Município de Campo Florido, serão cadastrados pelo Departamento Municipal de Assistência Social e comprovado o preenchimento dos seguintes requisitos:



## Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

- I** – Residir no Município há pelo menos 02 anos;
- II** – Não ser proprietário, promitente comprador, arrendatários ou concessionário de imóvel residencial;
- III** – Possuir renda familiar mensal não superior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- IV** – Não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;
- V** – Não estar inscrito no CADIN (Cadastro Informativo de Critérios não quitados do setor público Federal);
- VI** – Possuir toda a documentação exigida pelo agente financiador devidamente atualizada e legível.

**Art. 7º** - Revogadas todas as disposições em contrário, **ESPECIALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.257 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 E 1.277 DE 21 DE AGOSTO DE 2014**, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 19 de Abril de 2017.

  
**RONALDO CASTRO BERNARDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**